

Proibido o uso de celular e equipamentos eletrônicos nas aulas



LEI n.º 4.734, de 04 de janeiro de 2008

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do art. 79, § 7.º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 5.º do artigo acima, promulga a Lei n.º 4.734, de 4 de janeiro de 2008, oriunda do Projeto de Lei n.º 1107, de 2007, de autoria da Senhora Vereadora Pastora Márcia Teixeira.

LEI n.º 4.734, de 04 de janeiro de 2008

Proíbe a utilização de telefone celular e outros em sala de aula.

Art. 1.º Fica proibido o uso de telefone celular, games, ipod, mp3, equipamento eletrônico e similar em sala de aula.

Parágrafo único. Quando a aula for aplicada fora da sala específica, aplica-se o princípio desta Lei.

Art. 2.º Fica compreendida como sala de aula todas as instituições de ensino, fundamental, médio e superior.

Art. 3.º Deverá ser fixado em local de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicando a proibição.

Parágrafo único. Na placa deverá constar o seguinte: "É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR E EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DURANTE AS AULAS - LEI n.º 4.734, de 4 de janeiro de 2008"

Art. 4.º Em caso de menor de idade, deverão os pais serem comunicados pela direção do estabelecimento de ensino.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 04 de janeiro de 2008

Vereador ALOISIO FREITAS

D.O.RIO de 22.01.2008